

JUSTIFICATIVA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A SEHAB, em atendimento à Lei Federal nº13. 465 de 11 de julho de 2017, das normas gerais para regularização fundiária de interesse social e interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REUB, vem promovendo um aceleração no reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo e sustentável, visando fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária das comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

Para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta licitação, por inexigibilidade, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGISTROS DE LOTEAMENTO, AVERBAÇÃO DO EDITAL, CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E PRENOTAÇÃO DE TÍTULO**, atendendo ao programa social de Regularização do Loteamento “**CARLOS MARIGUELA**” no Município de Ananindeua, sendo que o serviço a ser prestado é de exclusividade do **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA**, é vantajoso para a administração da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, levando em consideração a Justificativa:

Para se atender as demandas da **SEHAB** quanto os requisitos necessários para as REURB's, faz-se necessário a **CONTRATAÇÃO** dos serviços cartorários por processo de inexigibilidade, visando o interesse

público no registro dos imóveis afetados pelas REUR-S, fato que todos os imóveis devem ser devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua-Pará.

De acordo com a Legislação, não existindo competição na aquisição de um serviço ou produto na Administração Pública, caracteriza caso de Inexigibilidade de Licitação, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de serviços cartorários enseja o enquadramento no processo de inexigibilidade, pois somente este tem competência delegada para a realização do serviço necessário, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Concluimos assim, por interesse e vantagem desta SEHAB torna-se necessário a Contratação dos serviços cartorários, sendo o cartório de Imóveis de imóveis de Ananindeua, o único a prestar serviços no Município, portanto respeitando ao que a legislação determina.

Ananindeua (PA), 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Habitação